ANEXO à Deliberação CRH nº 139, de 13 de dezembro de 2011

Minuta de Anteprojeto de Lei nº de de de

Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2012-2015, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, aprovado por esta lei, será executado em consonância com o Plano Plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias relativas aos exercícios de 2012 a 2015.

Artigo 2º - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, referentes aos exercícios de 2012 a 2015, serão publicados nos anos subseqüentes, com propostas de ajustes ao PERH, que serão incorporadas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, a serem encaminhados nesses períodos.

CAPÍTULO II
Divisão Hidrográfica do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica mantida a divisão do Estado de São Paulo, em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs, conforme mapa constante do Anexo I.
Parágrafo único - A divisão de que trata o “caput” deste artigo será adotada pelos órgãos e entidades do Estado, participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, quando da execução de estudos, proposição de planos e programas de utilização, recuperação, controle, proteção e conservação dos recursos hídricos, ou de programas e ações com estes relacionados.

Artigo 4º - Os municípios com áreas territoriais em uma ou mais UGRHIs estão relacionados no Anexo II.
Parágrafo único – O município cujo território se insira em mais de uma UGRHI poderá participar dos Comitês dessas diferentes UGRHIs, mediante solicitação aos respectivos Comitês.

Artigo 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor subdivisões hidrográficas das respectivas UGHRIs ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, o qual deliberará, após manifestação dos órgãos técnicos competentes.

Artigo 6º - A divisão e a subdivisão de que tratam os artigos anteriores, orientarão:
I – a eleição de representantes dos municípios para integrarem o CRH;
II – o incentivo à organização e funcionamento de associações de usuários de recursos hídricos, em particular de associações de irrigantes;
III – a articulação com a União, com os Estados vizinhos e com os Municípios para o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;
IV - a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;

V - a instituição de áreas de proteção e recuperação de mananciais, com ênfase à proteção dos recursos hídricos, com base na Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais de Interesse Regional.
§ 1º - Na aplicação deste artigo, além dos dados físicos utilizados para o estabelecimento da divisão e da subdivisão hidrográficas, deverão ser considerados fatores políticos, econômicos e sociais para definir, dentre outros aspectos, a representação dos municípios.
§ 2º - Para a implantação de Subcomitês, ou a fusão de dois ou mais Comitês, será necessária a concordância de pelo menos metade mais um dos municípios integrantes do Comitê, com manifestação expressa dos Prefeitos, a aprovação por 2/3 (dois terços) dos representantes dos respectivos Comitês e a aprovação do CRH.
§ 3º – A aprovação do CRH que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de parecer técnico elaborado pelos órgãos competentes.
§ 4º - A normas gerais para composição, organização competência e funcionamento dos Subcomitês será definida através de deliberação específica do CRH.

Artigo 7º - A implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União deverá ser acompanhada de articulações do Estado com os demais entes envolvidos.

CAPÍTULO III
Objetivos e Diretrizes Gerais

Artigo 8º A classificação das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs está definida no Anexo III.

Artigo 9º - São objetivos e diretrizes gerais do PERH:

I - atenuar ou eliminar situações de escassez e de comprometimento da qualidade das águas, priorizadas as UGRHIs classificadas como Industrializadas, mediante:
a) realização de projetos de aproveitamento múltiplo, integrados sob o aspecto de utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;
b) indução à desconcentração demográfica e industrial, através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em articulação com órgãos e entidades públicos, e com os municípios;
c) utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com redução de perdas e desperdícios e incentivo à utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem água potável;
d) promoção e incentivo do uso eficiente do recurso hídrico na indústria, incluindo a recirculação e reúso da água e a recirculação de efluentes;
e) promoção e incentivo às práticas racionais da agricultura irrigada pelo zoneamento hidroagrícola e promoção do uso eficiente da água, com orientação, assistência técnica e linhas de crédito ao produtor rural, incluindo o estímulo ao cooperativismo;
f) otimização da gestão dos recursos hídricos, mediante a aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos, nos termos do Título I, Capítulo II da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;
g) utilização de recursos hídricos de bacias hidrográficas vizinhas, como solução extrema, precedida de avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos socioeconômicos, bem como adoção de eventuais medidas compensatórias;

II - prevenir a escassez e o comprometimento da qualidade das águas, em especial nas UGRHIs classificadas como Em Industrialização, mediante:
a) implantação de projetos integrados de aproveitamento múltiplo, controle, proteção e recuperação dos recursos hídricos;
b) incentivar e promover o planejamento da localização das atividades econômicas usuárias dos recursos hídricos, bem como a proteção dos mananciais de abastecimento de água das populações;
c) incentivar e promover as práticas de utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, na indústria e na irrigação;

d) implantação e aprimoramento progressivo do gerenciamento dos recursos hídricos, com aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos;

III - solucionar os conflitos de uso dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração de agricultura irrigada ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

IV - promover o desenvolvimento das UGRHIs classificadas como Agropecuárias, com projetos e obras de aproveitamento múltiplo racional, desenvolvimento, conservação e proteção dos recursos hídricos;

V - harmonizar as atividades econômicas e sociais com a conservação de áreas de proteção dos mananciais das UGRHIs;

VI – promover a recuperação e proteção das UGRHIs classificadas como de Conservação;

VII - definir critérios de priorização para projetos, serviços e obras a serem utilizados na obtenção de financiamentos ou repasses de recursos para a região.

CAPÍTULO IV
Diretrizes Gerais para o Gerenciamento de Recursos Hídricos

Artigo 10 - O gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito tendo por base os planos de bacias hidrográficas, em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e observando-se as deliberações do CRH.

Artigo 11- Na UGRHI em que não houver Plano de Bacia Hidrográfica vigente e aprovado pelo Comitê de Bacia, ou em que o mesmo não estabelecer a prioridade de uso dos recursos hídricos, deverá ser obedecida à seguinte ordem:
I – consumo humano e dessedentação de animais;
II - abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança;
III – abastecimento de água para estabelecimentos industriais, comerciais e públicos em geral, situados em áreas urbanas, que se utilizam diretamente da rede pública;
IV – abastecimento doméstico em estabelecimentos rurais e irrigação em pequenas propriedades agrícolas para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral;
V - abastecimento industrial, para fins sanitários e para a indústria de alimentos;
VI – aqüicultura;
VII – sistemas de irrigação coletiva;
VIII – abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria;
IX – irrigação de culturas agrícolas em geral, com prioridade para produtos de maior valor alimentar e tecnologias avançadas de irrigação;
X – geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoelétricas;
XI – navegação fluvial e transporte aquático;
XII – usos recreativos e esportivos;
XIII – desmonte hidráulico e na indústria da mineração;
XIV – diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas.

Artigo 12 - Quando o uso ou a interferência no recurso hídrico depender de outorga, a autoridade outorgante observará:
I - as metas de qualidade e quantidade, estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas para a emissão das outorgas de usos e interferência nos recursos hídricos, exigindo as respectivas licenças ambientais emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
II - as prioridades de uso, em conformidade com o estabelecido no artigo 11;
III – A vazão de referência utilizada no cálculo da disponibilidade hídrica para orientar as outorgas;

§ 1º - A autoridade outorgante deverá observar a vazão de referência proposta nos planos de bacias hidrográficas e aprovadas pelo CRH. As referidas vazões, assim como os critérios para balanço hídrico, deverão respeitar a isonomia entre as UGRHIS e a necessidade de compatibilizar as diferenças regionais com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 7.663/91.

§ 2º - Na ausência de critérios para análise de outorgas de recursos hídricos nos planos de bacias hidrográficas, seu estabelecimento caberá à autoridade outorgante.

§ 3º - Nas outorgas de águas subterrâneas, deverão ser observadas as condições hidrogeológicas locais, as diretrizes estabelecidas dos Planos de Bacias Hidrográficas e estudos técnicos realizados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Instituto Geológico – IG, bem como as áreas de restrição e controle de uso propostas pelo Comitê de Bacia e aprovadas pelo CRH.

Artigo 13 – Na análise e emissão de outorgas, em corpos de água de domínio do Estado, com finalidade de uso em mineração ou geração de energia, bem como nas outorgas em corpos de água de domínio federal decorrentes de delegação recebida pela autoridade outorgante estadual deverão ser observadas as legislações específicas, buscando-se a articulação com as autoridades outorgantes federais.

Artigo 14 – Para efeito da emissão de outorgas de recursos hídricos superficiais, será considerada crítica a bacia ou sub-bacia hidrográfica para a qual as demandas totais de uso consuntivo superarem a disponibilidade total para outorga proposta pelo Comitê de Bacia em seu Plano e aprovada pelo CRH.
§ 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor outro critério de criticidade, devendo ser este aprovado pelo CRH e considerado pelos órgãos gestores em seus atos.
§ 2º - Na ausência de critério para definição da criticidade de bacia ou sub-bacia hidrográfica, seu estabelecimento caberá à autoridade outorgante.

Artigo 15 – Caberá ao CBH, em seu Plano de Bacia ou, na sua ausência, ao órgão outorgante, elaborar o balanço hídrico, que indicará a criticidade da sub-bacia ou bacia, bem como a proposição de gerenciamento especial que levará em conta:

I – a possibilidade da realização de ajustes e adaptações dos respectivos atos de outorga, observadas as prioridades de usos estabelecidas e o princípio da preservação de usos múltiplos, pela autoridade outorgante;
II - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;
III - a constituição de comissões de usuários, no âmbito dos Comitês de Bacias, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;
IV - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas propostas pelos Comitês de Bacias e estabelecidas pelas entidades estaduais responsáveis pelos recursos hídricos, consolidada nos atos de outorga e licenciamento ambiental.

Artigo 16 – Estará sujeita a gerenciamento especial, mediante declaração do Comitê de Bacia, a bacia, sub-bacia, aqüífero ou porção de aqüífero em que a condição de disponibilidade hídrica, nos aspectos de qualidade e quantidade, indique sua criticidade ou impossibilidade de uso.
Parágrafo único – As condições de gerenciamento especiais serão estabelecidas pelo CRH mediante proposta do CBH, ouvida a autoridade outorgante.

Artigo 17 - Nas bacias ou sub-bacias hidrográficas onde houver grande concentração de usuários de águas, conflitos potenciais ou instalados em termos de quantidade ou qualidade, o Estado incentivará a organização e o funcionamento de associações ou cooperativas de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos.

§ 1º - O Estado, em articulação com os Comitês de Bacias, poderá promover convênios, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos de parceria com as entidades referidas no “caput”, com objetivos específicos apropriados às peculiaridades das bacias ou sub-bacias.
§ 2º - Os Comitês, em articulação com os órgãos gestores, deverão efetivar estudos e propor ao CRH a indicação de áreas críticas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos em seus aspectos de quantidade e qualidade

Artigo 18 - Nas bacias ou sub-bacias hidrográficas consideradas críticas, em que a demanda de água para irrigação assim o justificar, as associações de usuários poderão tomar a forma de associações de irrigantes, ou cooperativas, e terão preferência na outorga de direito de uso dos recursos hídricos para irrigação, sendo-lhes facultada a subrogação de cotas de água entre os seus associados ou cooperados.
Parágrafo único - As associações de irrigantes ou cooperativas poderão ter assistência técnica e cooperação financeira do Estado para o projeto, construção, instalação e operação de sistemas de irrigação e drenagem, com rateio de custos dos investimentos.

CAPÍTULO V
Da Execução do PERH 2012-2015 e dos Programas de Duração Continuada

Artigo 19 – Os componentes estratégicos, prioritários e específicos, estruturados por área temática e inerentes à execução do PERH 2012-2015, estão consubstanciados no Anexo IV.

§ 1º - As ações e respectivas metas a serem alcançadas em cada um dos componentes, bem como os responsáveis pela sua execução, estão especificados nos documentos técnicos que integram o PERH 2012-2015.

§ 2º - Os Programas de Duração Continuada - PDCs integrantes deste Plano estão especificados e caracterizados no Anexo V.

Artigo 20 - Os investimentos financeiros estimados e comprometidos nos instrumentos técnicos deste Plano, para aplicação durante a vigência do Plano no período de 2012 a 2015, estão explicitados no Anexo VI.

Parágrafo único - Os investimentos previstos no *“caput”*, quando abrangem mais de uma UGRHI poderão ser propostos conjuntamente pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou pelo CORHI, e aqueles relativos a cada UGRHI serão aprovados pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, com base em seus Planos de Bacias.

Artigo 21 – No âmbito das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs, a execução dos componentes mencionados no artigo 19, será feita de forma integrada, em conformidade com os programas que constam do anexo V e com os respectivos planos de bacia.

Artigo 22 – Este Plano deverá ser acompanhado segundo metodologia a ser estabelecida pelo CRH e atualizado anualmente em função dos resultados deste monitoramento e das conclusões dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e das UGRHIs elaborados no período de vigência do PERH 2012-2015, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 23 – Os investimentos necessários à implementação do Plano deverão ser viabilizados por intermédio de múltiplas fontes, mediante articulação técnica, financeira e institucional com o Estado, a União, estados vizinhos, municípios e entidades nacionais e internacionais de fomento e cooperação, incluindo a iniciativa privada e demais agentes, para atingir progressivamente, as metas estabelecidas.
§ 1º - quando houver interesse privado em assegurar a oferta quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, os investimentos poderão ser feitos em parceria entre o Estado, os municípios e

a iniciativa privada, especialmente quando da constituição de associação de irrigantes ou de associações de usuários.
§ 2º - a execução de obras de uso múltiplo, de interesse comum, público ou privado, será precedida de proposta de rateio de custos entre os beneficiários, a ser aprovada conforme critérios e normas estabelecidas pelo CRH.
§ 3º - O CRH e o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO estabelecerão normas e procedimentos a serem obedecidos na aplicação e rateio dos investimentos previstos no parágrafo anterior.

Artigo 24 - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO deverão ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.
§ 1º - Os CBHs indicarão, anualmente, empreendimentos prioritários e de caráter estratégico, intitulados para o efeito desta lei como demanda induzida, com base no Plano Estadual e nos Planos de Bacias, os quais terão prioridade de financiamento.
§ 2º - Os CBHs indicarão, anualmente, empreendimentos de iniciativa isolada dos tomadores de recursos, considerados para o efeito desta lei como demanda espontânea, desde que os mesmos estejam enquadrados nas prioridades do PERH e/ou dos Planos de Bacias.
§ 3º - Caberá aos CBHs definirem o percentual de recursos a serem aplicados em cada uma dessas categorias de demandas.

CAPÍTULO VI
Relatório de Situação dos Recursos Hídricos

Artigo 25 - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo serão elaborados anualmente, tomando-se por base os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Artigo 26 - Os relatórios de situação a serem elaborados no período 2012-2015 deverão conter quadros com indicadores, estabelecidos nos instrumentos técnicos do Plano, com sensibilidade compatível ao período em consideração, análise de tendências e comentários sintéticos, capazes de permitir, entre outras, ano a ano:
a) avaliação da eficácia, no cumprimento dos programas do PERH;
b) avaliação da aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO;
c) avaliação de resultados e de tendências, na melhoria da situação hídrica estadual;
d) caracterização e proposição de medidas tecnológicas, gerenciais, financeiras e institucionais para aperfeiçoamento dos programas nos anos subseqüentes;
e) garantia a transparência das ações da administração pública;
f) dar subsídios para reorientação das ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbitos municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO VII
Dos Planos de Bacias Hidrográficas

Artigo 27 - Os planos de bacias hidrográficas serão elaborados em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e com esta lei.

Parágrafo único – Os Planos de Bacia elaborados e aprovados por Comitês de Bacia Interestaduais (com cursos d'água de domínio da União) serão aceitos para o cumprimento do disposto nesta lei, desde que observados os requisitos da legislação paulista.

Artigo 28 – Os Planos de Bacias das UGRHIs com incidência de APRMs – Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de Interesse Regional deverão considerar as leis específicas e seus respectivos PDPAs – Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.866/97.

Artigo 29 – Não havendo plano atualizado ou questões nele não contempladas para uma determinada UGRHI, os órgãos e entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e saneamento, em articulação com os municípios e ouvido o Comitê de Bacia, poderão adotar planos específicos, de forma a orientar o gerenciamento de recursos hídricos.
§ 1º - O CRH, por intermédio das entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, poderá constituir grupos técnicos para auxiliar na elaboração dos planos previstos neste artigo, com a participação de órgãos e entidades estaduais e municipais, universidades e institutos de pesquisa e, se for o caso, convidar para integrá-los representantes de órgãos e entidades federais, de outros Estados, de entidades privadas e representantes da sociedade civil.
§ 2º - Em parceria ou colaboração com entidades e empresas privadas, indústrias e irrigantes, universidades e institutos de pesquisa, poderão ser elaborados planos e projetos para sub-bacias e áreas específicas, mediante instrumentos apropriados de mútua cooperação.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30 - O “caput” do Artigo 16 da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 16 – O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, que será periodicamente atualizado, terá por base os planos de bacias hidrográficas, as normas relativas à proteção do meio ambiente, as diretrizes do planejamento e gerenciamento ambiental e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:”

Artigo 31 – Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e o seu “caput” passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 18 – As diretrizes e necessidades financeiras para a elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar das leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado.”

Artigo 32 – O inciso I do artigo 25 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:
“I – discutir e aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos bem como as propostas que devem ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado;”

Artigo 33 – O inciso I do Artigo 26 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:
“I – aprovar o plano da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;”

Artigo 34 – A alínea a) do inciso IV do artigo 37-A da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, incluso através da Lei nº 10.483 de 5 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:
“a) constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente, excetuadas as Agências de Bacias de que trata o artigo 29;”

Artigo 35 – Caberá ao CORHI propor ao CRH normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 36 – Após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, o CORHI publicará, em até 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta lei, o seguinte:

I – Mapa “Base Hidrográfica para o Gerenciamento de Recursos Hídricos”, contendo:
a) a rede hidrográfica, com discriminação do domínio das águas e o enquadramento em classes de uso preponderante vigente;
b) os aqüíferos e seu zoneamento à vulnerabilidade à poluição;
c) as áreas de proteção dos mananciais;

d) os reservatórios existentes ou projetados;
e) a rede de observação hidrológica, hidrometeorológica, hidrogeológica e de monitoramento da qualidade das águas.

II – os “Quadros UGRHI-1 a UGRHI-22” contendo, no mínimo:
a) diagnóstico, diretrizes, objetivos;
b) disponibilidades e demandas hídricas atuais e previstas;
c) metas, discriminação de prioridades e dos investimentos.

III – reavaliação e adequação dos PDCs à estrutura do PERH 2012-2015.

Artigo 37 - As entidades básicas componentes do CORHI deverão reservar, em seus orçamentos, os recursos necessários ao suporte das atividades do SIGRH, e para a elaboração, avaliação e controle do PERH 2012-2015.

Artigo 38 - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de

ANEXO I

A que se refere o artigo 3º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

DIVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHIs

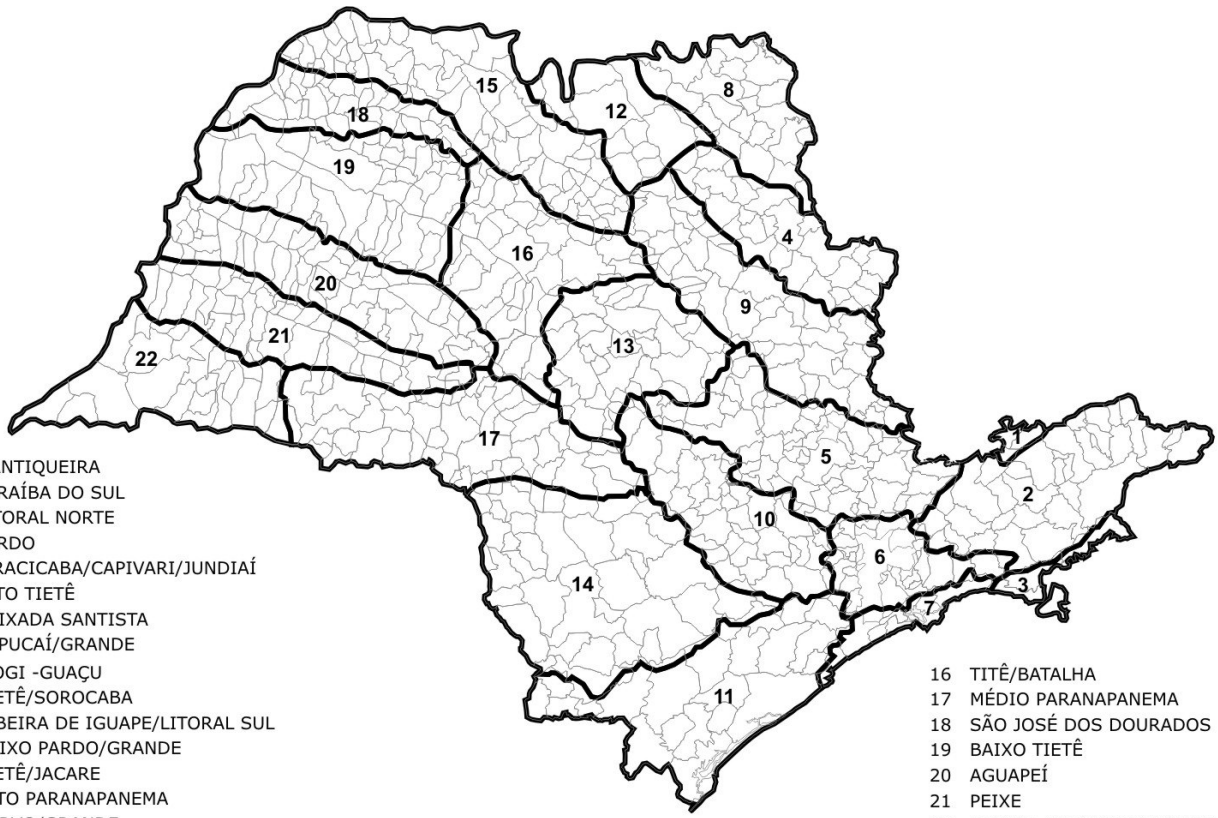

1 MANTIQUEIRA
2 PARAÍBA DO SUL
3 LITORAL NORTE
4 PARDO
5 PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
6 ALTO TIETÊ
7 BAIXADA SANTISTA
8 SAPUCAÍ/GRANDE
9 MOGI -GUAÇU
10 TIETÊ/SOROCABA
11 RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL
12 BAIXO PARDO/GRANDE
13 TIETÊ/JACARE
14 ALTO PARANAPANEMA
15 TURVO/GRANDE
16 TITÊ/BATALHA
17 MÉDIO PARANAPANEMA
18 SÃO JOSÉ DOS DOURADOS
19 BAIXO TIETÊ
20 AGUAPEÍ
21 PEIXE
22 PONTAL DO PARANAPANEMA

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI

UGRHI	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
1. MANTIQUEIRA	Campos do Jordão	Santo Antonio do Pinhal	São Bento do Sapucaí
2. PARAÍBA DO SUL	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Aparecida Arapeí Areias Bananal Caçapava Cachoeira Paulista Canas Cruzeiro Cunha Guararema Guaratinguetá	Igaratá Jacareí Jambeiro Lagoinha Lavrinhas Lorena Monteiro Lobato Natividade da Serra Pindamonhangaba Piquete Potim	Queluz Redenção da Serra Roseira Santa Branca Santa Isabel São José do Barreiro São José dos Campos São Luis do Paraitinga Silveiras Taubaté Tremembé
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Paraibuna (06)		Arujá (06) Guarulhos (06) Itaquaquecetuba (06) Mogi das Cruzes (06)
3. LITORAL NORTE	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Caraguatatuba Ilhabela	São Sebastião	Ubatuba
4. PARDO	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Brodowski Caconde Cajuru Cássia dos Coqueiros Divinolândia	Itobi Jardinópolis Mocóca Sta Cruz da Esperança São José do Rio Pardo	São Sebastião da Grama Serra Azul Serrana Tapiratiba
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Altinópolis (08) Ribeirão Preto (09) Sales Oliveira (12) Sta Rosa do Viterbo (09) São Simão (09) Tambaú (09) Vargem Grande do Sul (09)	Casa Branca (09) Cravinhos (09) Pontal (09)	Águas da Prata (09) Batatais (08) Luis Antonio (09) Morro Agudo (12) Orlândia (12,08) Sto. Antonio da Alegria (08) São João da Boa Vista (09) Sertãozinho (09)

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
5. PIRACICABA/ CAPIVARI/ JUNDIAÍ	Águas de São Pedro Americana Artur Nogueira Atibaia Bom Jesus dos Perdões Bragança Paulista Campinas Campo Limpo Paulista Capivari Charqueada Cordeirópolis Cosmópolis Holambra Hortolândia	Ipeúna Iracemápolis Itatiba Itupeva Jaguariúna Jarinu Joanópolis Louveira Mombuca Monte Alegre do Sul Monte Mor Morungaba Nova Odessa Paulínia	Pedra Bela Pedreira Pinhalzinho Piracaia Santa Bárbara D'Oeste Santa Gertrudes Santa Maria da Serra Santo Antonio de Posse Sumaré Tuiuti Valinhos Vargem Várzea Paulista Vinhedo
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Amparo (09) Analândia (09,13) Corumbataí (09) Elias Fausto (10) Indaiatuba (10) Jundiaí (10) Limeira (09) Nazaré Paulista (06) Piracicaba (10) Rafard (10) Rio Claro (09) Rio das Pedras (10) Saltinho (10) São Pedro (13)	Itirapina (13) Salto (10)	Anhembi (10) Botucatu (10,17) Cabreúva (10) Dois Córregos (10,13) Engenheiro Coelho (09) Itu (10) Mairiporã (06) Mineiros do Tietê (13,10) Mogi-Mirim (09) Serra Negra (09) Socorro (09) Tietê (10) Torrinha (13)
	MUNICÍPIOS	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
6. ALTO TIETÊ	Barueri Caieiras Carapicuiba Diadema Embu Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos	Francisco Morato Franco da Rocha Itapevi Jandira Mauá Osasco Poá	Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Salesópolis São Caetano do Sul Susano Taboão da Serra

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

6. ALTO TIETÊ	**MUNICÍPIOS**	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Arujá (02) Biritiba-Mirim (07) Cajamar (10) Cotia (10) Guarulhos (02) Itapecerica da Serra (11) Itaquaquecetuba (02) Mairiporã (05) Mogi das Cruzes (02) Pirapora do Bom Jesus(10) Santana de Parnaíba (10) S. Bernardo do Campo (07) Santo André (07) São Paulo (07)		Juquitiba (11) Nazaré Paulista (05) Paraibuna (02) S. Lourenço da Serra (11) São Roque (10) Vargem Grande Paulista(10)
7. BAIXADA SANTISTA	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Bertioga Cubatão Guarujá	Itanhaém Mongaguá Peruíbe	Praia Grande Santos São Vicente
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
			Biritiba-Mirim (06) Itariri (11) S. Bernardo do Campo (06) Santo André (06) São Paulo (06)
8. SAPUCAÍ/ GRANDE	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Aramina Buritizal Cristais Paulista Franca Guará Igarapava	Itirapuã Ituverava Jeriquara Miguelópolis Patrocínio Paulista	Pedregulho Restinga Ribeirão Corrente Rifaina São José da Bela Vista
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Batatais (04) Guaira (12) Ipuã (12) Nuporanga (12) Sto Antonio da Alegria (04) São Joaquim da Barra(12)		Altinópolis (4) Orlândia (12,04)

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
9. MOGI-GUAÇU	Aguaí Águas de Lindóia Américo Brasiliense Araras Barrinha Conchal Descalvado Dumont Espírito Santo do Pinhal	Estiva Gerbi Guariba Guatapará Itapira Jaboticabal Leme Lindóia Mogi-Guaçu Motuca	Pirassununga Porto Ferreira Pradópolis Rincão Santa Cruz da Conceição Santa Cruz das Palmeiras Santa Lúcia Sta Rita do Passa Quatro Santo Antonio do Jardim
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Águas da Prata (04) Engenheiro Coelho (05) Luis Antonio (04) Mogi-Mirim (05) Pitangueiras (12) São João da Boa Vista (04) Serra Negra (05) Sertãozinho(04) Socorro (05) Taquaral (12)	Casa Branca (04) Cravinhos (04) Monte Alto (15) Pontal (04)	Amparo (05) Analândia (05, 13) Araraquara (13) Corumbataí (05) Dobrada (16) Ibaté (13) Limeira (05) Matão (13,16) Ribeirão Preto (04) Rio Claro (05) Santa Ernestina (16) Santa Rosa do Viterbo (04) São Carlos (13) São Simão (04) Taiúva (15) Tambaú (04) Taquaritinga (16) Vargem Grande do Sul (04)
	MUNICÍPIOS	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
10. TIETÊ/ SOROCABA	Alambari Alumínio Araçariguama Araçoiaba da Serra Boituva Capela do Alto Cerquilho Cesário Lange	Conchas Iperó Jumirim Laranjal Paulista Mairinque Pereiras Porangaba	Porto Feliz Quadra Salto de Pirapora Sorocaba Tatuí Torre de Pedra Votorantim

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

10. TIETÊ/ SOROCABA	**MUNICÍPIOS**	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Anhembi (05) Bofete (14) Botucatu (05,17) Cabreúva (05) Ibiuna (11) Itu (05) Piedade (11,14) São Roque (06) Sarapuí (14) Tietê (05) Vargem Grande Paulista (06)	Salto (05)	Barra Bonita (13) Cajamar (06) Cotia (06) Dois Córregos (05,13) Elias Fausto (05) Igaraçu do Tietê (13) Indaiatuba (05) Itapetininga (14) JundiaÍ (05) Mineiros do Tietê (13,05) Pardinho (14,17) Pilar do Sul (14) Piracicaba (05) Pirapora do Bom Jesus (06) Rafard (05) Rio das Pedras (05) Saltinho (05) Santana de Parnaíba (06) São Manuel (13,17)
11. RIBEIRA DO IGUAPE/ LITORAL SUL	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Barra do Chapéu Barra do Turvo Cajati Cananéia Eldorado Iguape	Ilha Comprida Iporanga Itaóca Itapirapuã Paulista Jacupiranga Juquiá	Miracatu Pariquera-Açu Pedro de Toledo Registro Ribeira Sete Barras
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Apiaí (14) Itariri (07) Juquitiba (06) S. Lourenço da Serra (06) Tapiraí (14)		Ibiuna (10) Itapecerica da Serra (06) Piedade (10,14) São Miguel Arcanjo (14)
12. BAIXO PARDO/ GRANDE	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Colômbia Guaraci	Jaborandi Terra Roxa	Viradouro
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Barretos (15) Bebedouro (15) Colina (15) Icém (15) Morro Agudo (04) Orlândia (04,08)	Altair (15)	Guaíra (08) Ipuã (08) Monte Azul Paulista (15) Nuporanga (08) Olímpia (15) Pitangueiras (09) Sales Oliveira (04) São Joaquim da Barra (08) Taquaral (09)

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

13. TIETÊ/ JACARÉ	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Arealva Areiópolis Bariri Boa Esperança do Sul Bocaina Boracéia	Brotas Dourado Gavião Peixoto Itaju Itapuí Jaú	Macatuba Nova Europa Pederneiras Ribeirão Bonito Trabiju
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Agudos (16,17) Araraquara (09) Barra Bonita (10) Borebi (17) Dois Córregos (05,10) Iacanga (16) Ibaté (09) Ibitinga (16) Igaraçu do Tietê (10) Lençóis Paulista (17) Mineiros do Tietê (10,05) São Carlos (09) São Manuel (10,17) Tabatinga (16) Torrinha (05)	Bauru (16) Itirapina (05)	Analândia (05, 09) Matão (09,16) São Pedro (05)
14. ALTO PARANAPANEMA	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Angatuba Arandu Barão de Antonina Bom Sucesso do Itararé Buri Campina do Monte Alegre Capão Bonito Coronel Macedo Fartura Guapiara	Guareí Itaberá Itaí Itapeva Itaporanga Itararé Nova Campina Paranapanema Piraju	Ribeirão Branco Ribeirão Grande Riversul Sarutaiá Taguaí Taquarituba Taquarivaí Tejupá Timburi
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Ipaussu (17) Itapetininga (10) Pilar do Sul (10) São Miguel Arcanjo (11)	Bernardino de Campos (17) Manduri (17)	Apiaí (11) Avaré (17) Bofete (10) Cerqueira César (17) Chavantes (17) Itatinga (17) Óleo (17) Pardinho (10,17) Piedade (10,11) Sarapuí (10) Tapiraí (11)

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
15. TURVO/GRANDE	Alvares Florence Américo de Campos Ariranha Aspásia Cajobi Cardoso Catiguá Dolcinópolis Embaúba Guapiaçu Guarani D'Oeste Indiaporã Ipiguá Macedônia Mesópolis	Mira Estrela Mirassolandia Nova Granada Novais Onda Verde Orindiuva Ouroeste Palestina Palmares Paulista Paraíso Paranapuã Parisi Paulo de Faria Pedranópolis Pirangi	Pontes Gestal Populina Riolandia Santa Albertina Santa Clara D'Oeste Santa Rita D'Oeste São José do Rio Preto Severina Tabapuã Taiaçu Turmalina Uchôa Vista Alegre do Alto Vitória Brasil
	MUNICÍPIOS **Sede Totalmente Contida**	**PARCIALMENTE** **Sede Parcialmente Contida**	**CONTIDOS** **Somente Área Rural Contida**
	Bálsamo (18) Catanduva (16) Cedral (16) Cosmorama (18) Fernando Prestes (16) Fernandópolis (18) Monte Azul Paulista (12) Olimpia (12) Pindorama (16) Santa Adélia (16) Taiúva (09) Tanabi (18)	Altair (12) Cândido Rodrigues (16) Estrela D'Oeste (18) Jales (18) Meridiano (18) Mirassol (16,18) Monte Alto (09) Urânia (18) Valentim Gentil (18) Votuporanga (18)	Barretos (12) Bebedouro (12) Colina (12) Icém (12) Santa Fé do Sul (18) Santa Salete (18) Santana da Ponte Pensa (18) Três Fonteiras (18)
	MUNICÍPIOS	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
16. TIETÊ/BATALHA	Adolfo Avaí Bady Bassit Balbinos Borborema Elisiário Ibirá Irapuã	Itajobi Itápolis Jaci Marapoama Mendonça Nova Aliança Novo Horizonte	Pongaí Potirendaba Reginópolis Sabino Sales Uru Urupês

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

16. TIETÊ/BATALHA	**MUNICÍPIOS PARCIALMENTE CONTIDOS**		
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Cafelândia (20) Dobrada (09) Guaiçara (20) Guarantã (20) Lins (20) Matão (09,13) Pirajuí (20) Piratininga (17) Presidente Alves (20) Santa Ernestina (09) Taquaritinga (09)	Bauru (13) Cândido Rodrigues (15) Mirassol (15,18)	Agudos (13,17) Catanduva (15) Cedral (15) Duartina (17) Fernando Prestes (15) Gália (17,20) Iacanga (13) Ibitinga (13) José Bonifácio (19) Neves Paulista (18,19) Pindorama (15) Promissão (19,20) Santa Adélia (15) Tabatinga (13) Ubarana (19)
17. MÉDIO PARANAPANEMA	**MUNICÍPIOS TOTALMENTE CONTIDOS**		
	Águas de Santa Bárbara Alvinlândia Assis Cabrália Paulista Campos Novos Paulista Cândido Mota Canitar Cruzália Espírito Santo do Turvo Fernão	Florínea Iaras Ibirarema Lucianópolis Maracaí Nova Castilho Ourinhos Palmital Paraguaçu Paulista Paulistânia	Pedrinhas Paulista Platina Pratânia Ribeirão do Sul Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Pedro do Turvo Tarumã Ubirajara
	MUNICÍPIOS PARCIALMENTE CONTIDOS		
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Avaré (14) Cerqueira César (14) Chavantes (14) Duartina (16) Gália (16,20) Itatinga (14) João Ramalho (21) Ocauçu (21) Óleo (14) Pardinho (10,14)	Bernardino de Campos (14) Echaporã (21) Lupércio (21) Lutécia (21) Manduri (14) Quatá (21) Rancharia (21,22)	Agudos (13,16) Borebi (13) Botucatu (05,10) Garça (20,21) Iepê (22) Ipaussu (14) Lençóis Paulista (13) Marília (20,21) Piratininga (16) São Manuel (10,13)
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	**MUNICÍPIOS TOTALMENTE CONTIDOS**		
	Aparecida D'Oeste Dirce Reis Marinópolis Nova Canaã Paulista	Palmeira D'Oeste Pontalinda Rubinéia São Francisco	São João das Duas Pontes São João de Iracema Sebastianópolis do Sul Suzanópolis

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	**MUNICÍPIOS**	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	General Salgado (19) Ilha Solteira (19) Monte Aprazível (19) Neves Paulista (16,19) Santa Fé do Sul (15) Santa Salete (15) Santana da Ponte Pensa (15) Três Fronteiras (15)	Auriflama (19) Estrela D'Oeste (15) Floreal (19) Guzolândia (19) Jales (15) Magda (19) Meridiano (15) Nhandeara (19) Urânia (15) Valentim Gentil (15) Votuporanga (15)	Bálsamo (15) Cosmorama (15) Fernandópolis (15) Itapura (19) Mirassol (15,16) Pereira Barreto (19) Poloni (19) Sud Menucci (19) Tanabi (15)
19. BAIXO TIETÊ	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Andradina Avanhandava Barbosa Birigüi Brejo Alegre Buritama Coroados	Gastão Vidigal Glicério Lourdes Macaubal Monções Nipoã Nova Castilho	Nova Luzitânia Penápolis Planalto Sto. Antonio do Aracanguá Turiuba União Paulista Zacarias
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Araçatuba (20) Bento de Abreu (20) Bilac (20) Braúna (20) Castilho (20) Guaraçaí (20) Guararapes (20) Itapura (18) José Bonifácio (16) Lavínia (20) Murutinga do Sul (20) Pereira Barreto (18) Poloni (18) Promissão (16,20) Rubiácea (20) Sud Menucci (18) Ubarana (16)	Alto Alegre (20) Auriflama (18) Floreal (18) Guzolândia (18) Magda (18) Mirandópolis (20) Nhandeara (18) Valparaiso (20)	General Salgado (18) Ilha Solteira (18) Monte Aprazível (18) Neves Paulista (16,18)
20. AGUAPEÍ	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Alvaro de Carvalho Arco Iris Clementina Gabriel Monteiro Getulina Guaimbé Julio Mesquita	Luisiânia Monte Castelo Nova Guataporanga Nova Independência Paulicéia Piacatu Queiróz	Rinópolis Salmourão Santa Mercedes Santópolis do Aguapeí São João do Pau D'Alho Tupi Paulista

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

20. AGUAPEÍ	**MUNICÍPIOS**	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Dracena (21) Herculândia (21) Pacaembu (21 Panorama (21) Parapuã (21) Quintana (21) Tupã (21) Vera Cruz (21)	Alto Alegre (19) Garça (17,21) Iacri (21) Inubia Paulista (21) Lucélia (21) Marília (21,17) Mirandópolis (19) Oriente (21) Pompéia (21) Valparaiso (19)	Adamantina (21) Araçatuba (19) Bento de Abreu (19) Bilac (19), Braúna (19) Cafelândia (16) Castilho (19) Flórida Paulista (21) Gália (16,17) Guaiçara (16) Guaraçaí (19) Guarantã (16) Guararapes (19) Irapuru (21) Junqueirópolis (21) Lavínia (19), Lins (16) Murutinga do Sul (19) Osvaldo Cruz (21) Ouro Verde (21) Pirajuí (16) Presidente Alves (16) Promissão (16,19) Rubiácea (19)
21. PEIXE	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Alfredo Marcondes Bastos Borá Caiabu Emilianópolis Flora Rica	Mariápolis Oscar Bressane Pracinha Ribeirão dos Índios Sagres Santo Expedito	
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Adamantina (20) Flórida Paulista (20) Irapuru (20) Junqueirópolis (20) Osvaldo Cruz (20) Ouro Verde (20)	Alvares Machado (22) Echaporã (17) Garça (17,20) Iacri (20), Indiana (22) Inubia Paulista (20) Lucélia (20), Lupércio (17) Lutécia (17) Marília (20,17) Martinópolis (22) Oriente (20) Piquerobi (22) Pompéia (20) Presidente Bernardes (22) Presidente Prudente (22) Presidente Venceslau (22) Quatá (17) Rancharia (17,22) Regente Feijó (22) Santo Anastácio (22)	Caiuá (22) Dracena (20) Herculândia (20) João Ramalho (17) Ocauçu (17) Pacaembu (20) Panorama (20) Parapuã (20) Presidente Epitácio (22) Quintana (20) Tupã (20) Vera Cruz (20)

ANEXO II

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI 9 (Cont.)

22. PONTAL DO PARANAPANEMA	**MUNICÍPIOS**	**TOTALMENTE**	**CONTIDOS**
	Anhumas Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Marabá Paulista	Mirante do Paranapanema Nantes Narandiba Pirapozinho Rosana	Sandovalina Taciba Tarabaí Teodoro Sampaio
	MUNICÍPIOS	**PARCIALMENTE**	**CONTIDOS**
	Sede Totalmente Contida	**Sede Parcialmente Contida**	**Somente Área Rural Contida**
	Caiuá (21) Iepê (17) Presidente Epitácio (21)	Alvares Machado (21) Indiana (21) Martinópolis (21) Piquerobi (21) Presidente Bernardes (21) Presidente Prudente (21) Presidente Venceslau (21) Regente Feijó (21) Santo Anastácio (21)	Rancharia (17,21)

ANEXO III

A que se refere o artigo 8º da Lei nº _____ de ____ de _____ de .

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHIs

UGRHI	CLASSIFICAÇÂO
1. MANTIQUEIRA	CONSERVAÇÃO
2. PARAÍBA DO SUL	INDUSTRIAL
3. LITORAL NORTE	CONSERVAÇÃO
4. PARDO	INDUSTRIAL
5. PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	INDUSTRIAL
6. ALTO TIETÊ	INDUSTRIAL
7. BAIXADA SANTISTA	INDUSTRIAL
8. SAPUCAÍ/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
9. MOGI-GUAÇU	INDUSTRIAL
10. MÉDIO TIETÊ/SOROCABA	INDUSTRIAL
11. RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	CONSERVAÇÃO
12. BAIXO PARDO/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
13. TIETÊ/JACARÉ	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
14. ALTO PARANAPANEMA	CONSERVAÇÃO
15. TURVO/GRANDE	AGROPECUÁRIA
16. TIETÊ/BATALHA	AGROPECUÁRIA
17. MÉDIO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	AGROPECUÁRIA
19. BAIXO TIETÊ	AGROPECUÁRIA
20. AGUAPEÍ	AGROPECUÁRIA
21. PEIXE	AGROPECUÁRIA
22. PONTAL DO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA

ANEXO IV

A que se refere o artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DOS COMPONENTES ESTRATÉGICOS, PRIORITÁRIOS E ESPECÍFICOS POR ÁREA TEMÁTICA

ÁREA TEMÁTICA 1 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS		
COMPONENTES ESTRATÉGICOS	**COMPONENTES PRIORITÁRIOS**	**COMPONENTES ESPECÍFICOS**
1.1. Aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos	1.1.1. Estruturar e acompanhar o sistema de monitoramento da gestão integrada de recursos hídricos no Estado de São Paulo	1.1.1.1. Implementar sistema de monitoramento da gestão integrada de recursos hídricos
	1.1.2. Promover o aprimoramento do sistema de gestão dos recursos hídricos	1.1.2.1. Implantar e acompanhar os instrumentos de gestão estabelecidos na Política Estadual de Recursos Hídricos, com destaque para a consecução das metas estabelecidas pelos colegiados
		1.1.2.2. Promover o aprimoramento do sistema de gestão dos recursos hídricos, através do planejamento anual de atividades
		1.1.2.3. Promover o aprimoramento do sistema de gestão dos recursos hídricos, através da articulação entre órgãos setoriais, instituições locais e CBHs
		1.1.2.4. Promover a articulação dos CBHs integrantes de uma mesma Bacia/Vertente.
	1.1.3. Promover a gestão compartilhada entre UGRHIs do Estado de São Paulo	1.1.3.1. Apoiar os CBHs no estabelecimento de estratégias para a gestão compartilhada entre UGRHIs
		1.1.3.2. Identificar conflitos intersetoriais nas regiões metropolitanas
		1.1.3.3. Consolidar plano de longo prazo para garantia de abastecimento de água da macrometrópole paulista
		1.1.3.4. Definir mecanismos de negociação dos conflitos em recursos hídricos
		1.1.3.5. Implementar ações para minimizar conflitos decorrentes do uso múltiplo de recursos hídricos
	1.1.4. Fortalecer a participação e representação dos segmentos do SIGRH	1.1.4.1. Identificar as razões do déficit de participação e representatividade dos segmentos em todas as instâncias do SIGRH visando o fortalecimento institucional
		1.1.4.2. Criar programa e mecanismos visando ampliar a participação nas instâncias do SIGRH
	1.1.5. Promover e participar da gestão integrada de bacias interestaduais	1.1.5.1. Apoiar técnica, financeira e politicamente a gestão das bacias interestaduais
	1.1.6. Manter e aprimorar continuamente a operação do FEHIDRO	1.1.6.1. Rever, anualmente, os procedimentos de análise e tramitação de empreendimentos financiados pelo FEHIDRO
		1.1.6.2. Modernizar o Sistema de Acompanhamento e Controle do FEHIDRO - SINFEHIDRO
1.2. Articular e promover a intersetorialização de programas e ações do Plano Estadual de Recursos Hídricos	1.2.1. Externalizar o Plano Estadual de Recursos Hídricos para as diversas instâncias de Governo (Federal, Estadual e Local) e segmentos que compõem o SIGRH	1.2.1.1. Acompanhar a internalização do PERH nas ações das Secretarias de Estado
		1.2.1.2. Incluir as ações setoriais de interesse para recursos hídricos no Plano Plurianual
		1.2.1.3. Internalizar diretrizes dos Planos de Recursos Hídricos nos Planos de Manejo de Unidades de Conservação
		1.2.1.4. Integrar o Plano Estadual de Habitação (PEH) com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)
		1.2.1.5. Integrar os estudos de compartimentação territorial e a delimitação de sub-bacias hidrográficas do Estado
		1.2.1.6. Articular políticas setoriais de interesse para recursos hídricos nas Regiões Metropolitanas
1.3. Promover a integração entre os poderes públicos nas esferas federal, estadual e municipal para atuação conjunta nas políticas públicas.	1.3.1. Integrar as políticas públicas estaduais e municipais com interface nos recursos hídricos	1.3.1.1. Promover a articulação das esferas estaduais e municipais com o objetivo de integrar as políticas públicas de diversos níveis voltadas aos recursos hídricos, em sintonia com as metas do PBH, do PERH e do PNRH
		1.3.1.2. Divulgar os Planos de Recursos Hídricos junto à administração pública estadual e municipal
		1.3.1.3. Integrar as diretrizes e programas dos Planos de Bacias com o Gerenciamento Costeiro e Planos de Manejo de APAs marinhas
		1.3.1.4. Promover a articulação entre os agentes públicos para a tomada de decisão em questões de interesse comum das UGRHIs

ANEXO IV

A que se refere o artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DOS COMPONENTES ESTRATÉGICOS, PRIORITÁRIOS E ESPECÍFICOS POR ÁREA TEMÁTICA (Cont.)

ÁREA TEMÁTICA 2 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS		
COMPONENTES ESTRATÉGICOS	**COMPONENTES PRIORITÁRIOS**	**COMPONENTES ESPECÍFICOS**
2.1. Promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento dos recursos hídricos	2.1.1. Acompanhar e aprimorar a execução dos Planos de Recursos Hídricos	2.1.1.1. Aprimorar a metodologia de elaboração dos Planos de Recursos Hídricos
		2.1.1.2. Atualizar constantemente os Planos de Recursos Hídricos
		2.1.1.3. Instituir sistemática de acompanhamento dos Planos de Recursos Hídricos, visando avaliar sua eficácia, eficiência e efetividade.
		2.1.1.4. Avaliar a situação dos recursos hídricos e a implementação dos planos de recursos hídricos
		2.1.1.5. Disponibilizar Base de Dados para acompanhamento da gestão de recursos hídricos
	2.1.2. Atualizar o enquadramento dos corpos d'água do Estado	2.1.2.1. Estabelecer procedimentos específicos para atualizar o enquadramento dos corpos d'água
		2.1.2.2. Definir parâmetros de qualidade da água para subsidiar a atualização do enquadramento
		2.1.2.3. Disponibilizar banco de dados quali-quantitativos para a atualização do enquadramento
		2.1.2.4. Desenvolver estudos para classificação dos corpos d'água
		2.1.2.5. Disseminar o conteúdo conceitual e técnico do enquadramento
2.2. Aprimorar o sistema de fiscalização, licenciamento e outorga	2.2.1. Integrar os procedimentos de outorga e licenciamento ambiental	2.2.1.1. Elaborar procedimentos simplificados e integrados de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos
	2.2.2. Modernizar a infraestrutura, equipamentos e metodologias de fiscalização e outorga	2.2.2.1. Implantar e manter sistema de consulta e emissão de outorga por meio eletrônico
	2.2.3. Integrar os sistemas de informação de apoio à outorga e licenciamento ambiental	2.2.3.1. Integrar as informações dos bancos de dados associados aos procedimentos de outorga e licenciamento ambiental
		2.2.3.2. Disponibilizar Sistema de Suporte à Decisão aos órgãos responsáveis pela outorga e licenciamento
2.3. Implementar, subsidiar e difundir os princípios da cobrança pelo uso da água em todos os CBH do Estado.	2.3.1. Finalizar o processo de implementação da cobrança em todas as UGRHIs do Estado	2.3.1.1. Acompanhar o processo de implementação da cobrança em todas as UGRHIs do Estado de São Paulo
		2.3.1.2. Implementar a cobrança urbana e industrial
		2.3.1.3. Atualizar periodicamente os critérios, procedimentos e valores da cobrança.
2.4. Aprimorar o sistema de monitoramento dos recursos hídricos	2.4.1. Modernizar e inovar a rede de monitoramento quali-quantitativa	2.4.1.1. Estabelecer Programa de Monitoramento Quali-quantitaivo para as UGRHIs
		2.4.1.2. Fomentar projetos para inovar e readequar o monitoramento quali-quantitativo.
		2.4.1.3. Modernizar, adequar, ampliar, operar e manter as redes de monitoramento de quantidade dos recursos hídricos
		2.4.1.4. Ampliar a rede quali-quantitativa de águas superficiais e subterrâneas.
		2.4.1.5. Ampliar e modernizar a rede automática de águas superficiais e incluir variáveis biológicas em toda a rede manual
		2.4.1.6. Padronizar e incluir novas variáveis de qualidade na rede de monitoramento da CETESB
		2.4.1.7. Desenvolver Sistema de Monitoramento Agrometeorológico
		2.4.1.8. Instalar postos de sedimentometria
	2.4.2. Modernizar e otimizar a sistematização e a disponibilização dos resultados do monitoramento	2.4.2.1. Divulgar os resultados das redes de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas na internet
		2.4.2.2. Divulgar os resultados das redes de monitoramento de quantidade e qualidade na internet
2.5. Desenvolver um Sistema Estadual de Informações para gestão de recursos hídricos	2.5.1. Dotar os CBH com Sistemas de Informações para Gestão de Recursos Hídricos	2.5.1.1. Implementar Sistemas de Informação nos CBHs
	2.5.2. Promover a capacitação de	2.5.2.1. Realizar cursos de capacitação para operação do Sistema Estadual de Informações para Gestão em Recursos Hídricos

	recursos humanos para operacionalização do sistema de informação	

ANEXO IV

A que se refere o artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DOS COMPONENTES ESTRATÉGICOS, PRIORITÁRIOS E ESPECÍFICOS POR ÁREA TEMÁTICA (Cont.)

ÁREA TEMÁTICA 3 - USOS MÚLTIPLOS E GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS		
COMPONENTES ESTRATÉGICOS	**COMPONENTES PRIORITÁRIOS**	**COMPONENTES ESPECÍFICOS**
3.1. Ampliar, manter e aperfeiçoar o saneamento no Estado de São Paulo	3.1.1. Promover o desenvolvimento dos instrumentos em planejamento para saneamento	3.1.1.1 Apoio técnico e financeiro da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos à Elaboração dos Planos Municipais e Regionais Integrados de Saneamento Básico
		3.1.1.2 Apoio financeiro dos CBHs aos municípios para elaboração dos planos de saneamento
		3.1.1.3 Apoio técnico dos CBHs, através de suas Câmaras Técnicas, aos municípios na elaboração dos planos de saneamento
		3.1.1.4 Desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Saneamento – SIS/SP e realização de pesquisas, levantamentos e compatibilização de dados para alimentação do Sistema
	3.1.2. Ampliar os sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos no Estado de São Paulo	3.1.2.1 Ampliar a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos nos municípios operados pela SABESP na RMSP
		3.1.2.2 Ampliar a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos nos municípios operados pela SABESP no Litoral Norte e Baixada Santista
		3.1.2.3 Ampliar a coleta e o tratamento de esgotos nos municípios operados pela SABESP do Interior - Sistemas Regionais
		3.1.2.4 Apoio aos Municípios não operados pela SABESP para ampliação e melhoria de sistemas de esgotos
		3.1.2.5 Implantação de projetos e obras para o sistema de afastamento e tratamento de esgotos domésticos, em municípios de até 50 mil hab. e não atendidos pela SABESP, "PROGRAMA ÁGUA LIMPA".
	3.1.3. Implantar sistema de tratamento de esgoto em meio rural	3.1.3.1 Promover a universalização dos serviços de saneamento básico mediante ampliação dos índices de atendimento em abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos nas áreas rurais por meio de sistemas alternativos sustentáveis de saneamento básico: PROPEQ
		3.1.3.2 Dotar áreas críticas do meio rural de sistemas de esgotamento sanitário
		3.1.3.3 Fomentar o Aporte de recursos do FEHIDRO aos Projetos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em comunidades isoladas e/ou carentes na Vertente Litorânea
		3.1.3.4 Mapeamento de comunidades isoladas para fins de saneamento
		3.1.3.5 Elaborar programa de saneamento rural
	3.1.4. Ampliar e manter os sistemas públicos de abastecimento de água	3.1.4.1. Ampliar e manter os sistemas públicos de abastecimento de água na RMSP (Programa Metropolitano de Água - PMA)
		3.1.4.2. Ampliar e manter os sistemas públicos de abastecimento de água no Litoral. (Programa de Água do Litoral e Programa de Controle e Redução de Perdas).
		3.1.4.3. Ampliar e manter os sistemas públicos de abastecimento de água no Interior (Programa de Água do Interior e Programa de Controle e Redução de Perdas).
		3.1.4.4. Apoio aos Municípios para ampliação e melhoria de sistemas de água
	3.1.5. Melhorar a drenagem de águas pluviais no Estado de São Paulo	3.1.5.1. Dar suporte à elaboração de planos diretores de drenagem.
		3.1.5.2 Desenvolver estudos e planos de macrodrenagem nas áreas passíveis de inundação nas 22 unidades gerenciais de recursos hídricos do Estado
		3.1.5.3 Fomentar e executar ações/ obras de drenagem nas UGRHIs do Estado
		3.1.5.4 Manter e modernizar infraestrutura para execução de obras em saneamento/drenagem
	3.1.6. Ampliar e manter os sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Estado de São Paulo	3.1.6.1 Ampliar, manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos
3.2 Ampliar a oferta e otimizar o uso da água no Estado de São Paulo	3.2.1. Elaborar estudos e implementar ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos no Estado de São Paulo	3.2.1.1. Elaborar estudo para identificar alternativas de aproveitamento de recursos hídricos para a Macrometrópole Paulista
		3.2.1.2. Implantar a alternativa de abastecimento da Macrometrópole Paulista
		3.2.1.3. Diminuir a demanda de água, por meio de controle e redução de perdas reais, uso racional da água, reuso de efluentes tratados e coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários

		3.2.1.4. Apoiar a implementação do Plano de Abastecimento da Macrometrópole Paulista, por meio da gestão de conflitos
		3.2.1.5. Elaborar Planos Municipais de Perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água
	3.2.2. Fomentar práticas e o desenvolvimento tecnológico para otimizar o uso da água	3.2.2.1. Elaborar e implantar programa de difusão e capacitação no uso de tecnologias de aproveitamento de águas residuárias da suinocultura, piscicultura e do setor sucroalcooleiro, em bacias hidrográficas críticas.
		3.2.2.2. Elaborar e implantar Programa de capacitação de técnicos do setor rural e produtores irrigantes em sistemas de irrigação visando a redução do consumo de água por cultura.
		3.2.2.3. Levantar, compilar e difundir informações sobre o uso racional da água em atividades agrícolas - setor sucroalcoleiro, visando otimizar o consumo de água por tonelada de cana.
		3.2.2.4. Capacitar e difundir práticas e tecnologias de aproveitamento de águas residuárias e uso racional.
		3.2.2.5. Estudo da caracterização de medidas mitigatórias do impacto da irrigação nos recursos hídricos com base nos estudos e levantamentos de cadastro de irrigantes
		3.2.2.6. Programa de avaliação de desempenho de equipamentos de irrigação.
		3.2.2.7. Programa de pesquisa regional para quantificação da demanda hídrica de culturas agrícolas
		3.2.2.8. Proposição de bases técnicas para concepção de linhas de crédito para irrigantes.
		3.2.2.9. Incentivar o uso racional da água por meio de medidas de divulgação e conscientização
3.3. Previnir e reduzir os efeitos dos eventos críticos sobre os recursos hídricos e as populações	3.3.1. Promover a prevenção de desastres naturais e redução de riscos	3.3.1.1 Mapear áreas de risco de escorregamentos e inundações, em regiões prioritárias do Estado
		3.3.1.2 Mapear áreas de risco de escorregamentos e inundações, em regiões prioritárias do Estado
		3.3.1.3 Apoiar a elaboraçao e implementar Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDC)
		3.3.1.4. Desenvolver um sistema gerenciador de informações de riscos geológicos para o Estado de São Paulo
		3.3.1.5. Desenvolver e implementar o programa estadual de gestão de desastres naturais e redução de riscos
		3.3.1.6 Desenvolver plano de gerenciamento de risco de contaminação dos recursos hídricos.
		3.3.1.7. Elaborar e implementar o Programa Estadual de Recuperação Integrada de Áreas de Risco
		3.3.1.8. Elaborar diretrizes para a adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas na Vertente Litorânea: desastres naturais
	3.3.2. Reduzir os efeitos dos eventos críticos sobre populações rurais e urbanas	3.3.2.1. Prestar assistência humanitária em eventos críticos
		3.3.2.2. Executar ações estruturais de prevenção, resposta e reconstrução em áreas de risco
		3.3.2.3. Capacitar e preparar agentes de defesa civil nos municípios e comunidades
		3.3.2.4. Implantar planos de ação em saúde para eventos críticos ou antropogênicos
3.4. Viabilizar o uso múltiplo dos recursos hídricos	3.4.1. Estabelecer instrumentos para viabilizar o uso múltiplo dos recursos hídricos	3.4.1.1. Elaborar estudos de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos
		3.4.1.2. Identificar e mapear áreas críticas para o gerenciamento de usos múltiplos
	3.4.2. Realizar ações para garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos	3.4.2.1. Melhoria da qualidade das águas do sistema Tietê – Pinheiros – Billings para usos múltiplos
3.5. Ampliar o aproveitamento dos recursos hídricos para fins energéticos	3.5.1. Ampliar a capacidade de geração de energia no Estado de São Paulo	3.5.1.1. Ampliar e modernizar Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

ANEXO IV

A que se refere o artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DOS COMPONENTES ESTRATÉGICOS, PRIORITÁRIOS E ESPECÍFICOS POR ÁREA TEMÁTICA (Cont.)

ÁREA TEMÁTICA 4 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS		
COMPONENTES ESTRATÉGICOS	**COMPONENTES PRIORITÁRIOS**	**COMPONENTES ESPECÍFICOS**
4.1. Proteger, recuperar e promover a qualidade e quantidade dos recursos hídricos subterrâneos	4.1.1. Promover o uso racional e a proteção das águas subterrâneas.	4.1.1.1. Estabelecer o perímetro de proteção dos poços destinados ao abastecimento público da água.
		4.1.1.2. Desenvolver estudos para delimitação de áreas de restrição e controle de uso e captação das águas subterrâneas
		4.1.1.3. Desenvolver estudos e pesquisas sobre contaminação de aqüíferos por nitrato
		4.1.1.4. Elaborar diagnóstico da taxa de aplicação de fertilizantes e agroquímicos por tipo de cultura no Estado de São Paulo.
4.2. Proteger, conservar e recuperar mananciais de abastecimento público.	4.2.1. Promover a gestão integrada em áreas de mananciais para abastecimento público.	4.2.1.1. Delimitar áreas prioritárias para implantação de programas de recuperação de áreas de interesse social em áreas de mananciais.
		4.2.1.2. Promover a criação de áreas de proteção a mananciais regionais por meio de articulação institucional e apoio técnico
		4.2.1.3. Recuperação e conservação dos Mananciais da Bacia do alto Tietê
		4.2.1.4. Implantar ações de remoção e reassentamento de famílias em áreas de mananciais do (Programa Mananciais do Alto Tietê)
		4.2.1.5. Desenvolver ação de reflorestamento e recuperação Ambiental em áreas de mananciais
		4.2.1.6. Desenvolver ferramentas para o gerenciamento da quantidade e qualidade da água em reservatórios de abastecimento público.
4.3. Revitalização de bacias hidrográficas.	4.3.1. Monitorar a cobertura vegetal nativa no Estado de São Paulo.	4.3.1.1. Elaborar Inventário Florestal da Cobertura Vegetal Nativa do Estado de São Paulo e identificar áreas críticas e prioritárias para a recuperação da vegetação, enfatizando a produção e a proteção de recursos hídricos.
		4.3.1.2. Monitorar e fiscalizar a cobertura vegetal.
	4.3.2. Promover o planejamento e o monitoramento de ações de proteção, conservação e recuperação de áreas prioritárias para recursos hídricos.	4.3.2.1. Elaborar plano de recuperação de áreas prioritárias para proteção dos recursos hídricos.
		4.3.2.2. Elaborar Planos de Manejo contemplando estudos e estabelecimento de ações de recuperação de áreas prioritárias para recursos hídricos.
		4.3.2.3. Definir e difundir metodologias para a restauração e para a avaliação de projetos de restauração financiados com recursos do Fehidro e da cobrança pelo uso da água
		4.3.2.1. Elaborar diagnóstico da situação da conservação de solo no Estado de São Paulo
		4.3.2.2. Avaliar e monitorar o uso do solo agrícola do Estado de São Paulo
		4.3.2.3. Fiscalizar o uso, conservação e preservação do Solo Agrícola.
		4.3.2.4. Criar grupos técnicos para subsidiar a elaboração de planos de recuperação florestal
	4.3.3. Ampliar e recuperar áreas prioritárias para recursos hídricos.	4.3.3.1. Priorizar recursos financeiros para a recuperação de matas ciliares e nascentes
		4.3.3.2. Promover o melhoramento genético florestal e produção de sementes e mudas florestais
		4.3.3.3. Reavaliar e definir diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo
		4.3.3.4. Implantar Planos de Manejo, com compromissos de identificação e recuperação de áreas relevantes para a proteção dos recursos hídricos.
		4.3.3.5. Executar e/ou financiar trabalhos de recuperação em Unidades de Conservação - UCs de domínio privado e em zonas de amortecimento de UCs.
		4.3.3.6. Apoiar a criação de Unidades de Conservação de domínio particular (RPPN) para proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade.
		4.3.3.7. Apoiar e criar Unidades de Conservação Estaduais para proteção da água e da biodiversidade.
		4.3.3.8. Prover recursos necessários à administração de Unidades de Conservação e para a proteção dos recursos hídricos
		4.3.3.9. Implantar, conservar e ampliar parques destinados a preservação das várzeas para o controle de enchentes incluindo seu aproveitamento para uso público.
	4.3.4. Disseminar técnicas de revitalização	4.3.4.1. Apoiar a difusão de informação sobre metodologia de recuperação de vegetação nativa e assistência técnica
		4.3.4.2. Apoiar a difusão de informação sobre metodologia de recuperação de vegetação nativa e assistência técnica
	4.3.5. Controlar e evitar a	4.3.5.1. Elaborar um diagnóstico da situação da conservação de solo no

	ocorrência de processos erosivos	Estado de São Paulo
		4.3.5.2. Avaliar e monitorar o uso do solo agrícola do Estado de São Paulo
		4.3.5.3. Fiscalizar o Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola.
		4.3.5.4. Definir, prevenir e recuperar áreas degradadas por processos erosivos.
4.4. Promover a realização de serviços ambientais para a proteção das águas	4.4.1. Desenvolver modelos e consolidar instrumentos financeiros visando estimular a recuperação da vegetação natural pela iniciativa privada e pública.	4.4.1.1. Fomentar o pagamento por serviços ambientais
		4.4.1.2. Formular programa e projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
		4.4.1.3. Efetuar pagamentos a proprietários rurais mediante a execução de ações para a proteção e recuperação de nascentes.
		4.4.1.4. Implantar projetos de preservação dos recursos naturais através de desenvolvimento de planos de negocio para grupos de produtores rurais organização (Programa Microbacias II).
4.5. Promover a Articulação entre o sistema de Unidades de Conservação e o Sistema de Recursos Hídricos	4.5.1. Definir estratégias para articulação entre a gestão de recursos hídricos e a de áreas protegidas	4.5.1.1. Dar subsídios técnicos e gerenciais concretos aos conselhos gestores e às administrações das áreas protegidas, bem com aos CBHs – visando integração de ações.
		4.5.1.2. Estabelecer diretrizes específicas para proteção hídrica nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação

ANEXO IV

A que se refere o artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DOS COMPONENTES ESTRATÉGICOS, PRIORITÁRIOS E ESPECÍFICOS POR ÁREA TEMÁTICA (Cont.)

ÁREA TEMÁTICA 5 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CAPACITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS		
COMPONENTES ESTRATÉGICOS	**COMPONENTES PRIORITÁRIOS**	**COMPONENTES ESPECÍFICOS**
5.1. Promover a educação ambiental como estratégia para a gestão de recursos hídricos	5.1.1. Promover a capacitação e a formação continuada em recursos hídricos	5.1.1.1. Ampliar a formação continuada em recursos hídricos para professores
		5.1.1.2. Capacitar em recursos hídricos os técnicos e gestores do SIGRH
		5.1.1.3. Promover a capacitação e a formação continuada para usuários
		5.1.1.4. Elaborar programa de capacitação dos representantes do sistema para a gestão de recursos hídricos
	5.1.2. Promover a comunicação social, difusão de informações e mobilização em recursos hídricos Aproximar o Sistema de Recursos hídricos da sociedade	5.1.2.1. Manter rede digital para interação e visualização das informações por atores do sistema.
		5.1.2.2. Manter a edição de boletins informativos periódicos: CBH, Correnteza, H2O, outros.
		5.1.2.3. Elaborar, publicar e divulgar conteúdo técnico sobre a gestão de recursos hídricos.
		5.1.2.4. Aplicar a educomunicação para difusão de informações como estratégia para mobilizar a participação da comunidade.
		5.1.2.5. Promover movimentos de sensibilização da população em áreas especiais de interesse para a gestão de recursos hídricos.
		5.1.2.6. Elaborar a estratégia de comunicação com pesquisadores para disponibilizar resultados das pesquisas sobre recursos hídricos nos sítios do SIGRH.
		5.1.2.7. Elaborar e implementar um plano/programa de comunicação em recursos hídricos para as UGRHIs
	5.1.3. Fomentar articulação e integração de ações de Educação Ambiental nas bacias hidrográficas	5.1.3.1. Elaborar diretrizes e implantar ações de Educação Ambiental para gestão de recursos hídricos
5.2. Promover pesquisas e estudos tecnológicos voltados à gestão de recursos hídricos	5.2.1. Estabelecer linhas temáticas de pesquisas em recursos hídricos com garantia de investimentos.	5.2.1.1. Fomentar recursos para financiamento de pesquisas por linhas temáticas.
		5.2.1.2. Estimular a criação de programas de pesquisa em recursos hídricos como projetos temáticos nos moldes do Biota/Fapesp
		5.2.1.3. Vincular recursos nos Planos de Bacias para o desenvolvimento de pesquisas nas linhas temáticas definidas

ANEXO V

A que se refere o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº .....de.....de.....de.....

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA - PDCs

PDC 1: BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE

1. Base de Dados e Sistema de Informações em recursos hídricos
2. Estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos
3. Proposições para o reenquadramento dos corpos d´água em classes de uso preponderante
4. Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas e Relatórios de Avaliação do SIGRH
5. Operação da rede básica hidrológica, piezométrica e de qualidade das águas.
6. Divulgação de dados da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, e de operação de reservatórios
7. Monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e regularização das respectivas outorgas
8. Cadastramento de irrigantes e regularização das respectivas outorgas
9. Cadastramento e Regularização de outorgas de poços
10. Cadastramento do uso de água para fins industriais e regularização das respectivas outorgas
11. Cartografia do Zoneamento da vulnerabilidade natural
12. Divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
13. Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas
14. Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e regularização das respectivas outorgas
15. Monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais e regularização das respectivas outorgas
16. Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas
17. Cadastramento das fontes de poluição dos aqüíferos e das zonas de recarga

PDC 2: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS – PGRH

1. Apoio às entidades básicas do SIGRH e associações de usuários de recursos hídricos
2. Estudos para implementação da cobrança, tarifas e de seus impactos e acompanhamento da sua implementação
3. Operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança
4. Acompanhamento e controle da perfuração de poços para evitar a superexplotação de águas subterrâneas
5. Articulação com Estados, Municípios, União, e organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento
6. Articulação com a ANEEL para as questões que envolvem as outorgas e inserção regional das hidrelétricas
7. Promoção da participação do setor privado

PDC 3: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA

1. Tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs
2. Projetos e obras de prevenção e contenção da erosão em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios
3. Assistência aos municípios no controle da explotação de areia e outros recursos minerais
4. Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição
5. Sistemas de Saneamento, em caráter supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais

PDC 4: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA – CPCA

1. Estudos de viabilidade e aperfeiçoamentos da legislação de proteção dos mananciais atuais e futuros
2. Estudos para implementação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais, com base na Lei nº 9866/97
3. Ações de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e disciplinamento do uso do solo
4. Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano

PDC 5: PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS – URRH

1. Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano
2. Zoneamento hidroagrícola, em parceria com o Governo Federal
3. Acompanhamento de áreas irrigadas através de sensoriamento remoto
4. Estudos, projetos e apoio a empreendimentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais
5. Apoio à localização industrial
6. Apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre recirculação e processos que economizem a água em atividades industriais

PDC 6: APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS – AMRH

1. Estudos e projetos de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos
2. Implantação de Obras de Aproveitamento Múltiplo e/ou Controle dos Recursos Hídricos Implantação de obras de aproveitamento múltiplo, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários
3. Incentivos ao Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos nos Municípios Afetados por Reservatórios
4. Desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a integração às hidrovias do Mercosul
5. Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente

PDC 7: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - PDEH

1. Zoneamento de áreas inundáveis e estudos de normas quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.
2. Apoio à elaboração dos Planos de Macrodrenagem Urbana
3. Operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos e redes telemétricas
4. Apoio às medidas não estruturais contra inundações e apoio às atividades de Defesa Civil.
5. Projetos e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água
6. Projetos e obras de estruturas para contenção de cheias
7. Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada
8. Administração das conseqüências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada

PDC 8: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCEA

1. Treinamento e capacitação, educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.
2. Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional
3. Fomento à realização de cursos e seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.

ANEXO VI

A que se refere o artigo 20 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INVESTIMENTOS FINANCEIROS ESTIMADOS PARA APLICAÇÃO NO PERH 2012-2015

COMPONENTE PRIORITÁRIO	META DE INVESTIMENTO R$ x 1.000,00
1.1.1. Estruturar e acompanhar o sistema de monitoramento da gestão integrada de recursos hídricos no Estado de São Paulo	-
1.1.2. Promover o aprimoramento do sistema de gestão dos recursos hídricos	830,00
1.1.3. Promover a gestão compartilhada entre UGRHI do Estado de São Paulo	1.862,00
1.1.4. Fortalecer a participação e representação dos segmentos do SIGRH	759,00
1.1.5. Promover e participar da gestão integrada de bacias interestaduais	792,20
1.1.6. Manter e aprimorar continuamente a operação do FEHIDRO	500,00
1.2.1. Externalizar o Plano Estadual de Recursos Hídricos para as diversas instâncias de Governo (Federal, Estadual e Local) e segmentos que compõem o SIGRH	21.930,00
1.3.1. Integrar as políticas públicas estaduais e municipais com interface nos recursos hídricos	639,60
2.1.1. Acompanhar e aprimorar a execução dos Planos de Recursos Hídricos	4.860,50
2.1.2. Atualizar o enquadramento dos corpos d'água do Estado	2.242,38
2.2.1. Integrar os procedimentos de outorga e licenciamento ambiental	600,00
2.2.2. Modernizar a infraestrutura, equipamentos e metodologias de fiscalização e outorga	4.000,00
2.2.3. Integrar os sistemas de informação de apoio à outorga e licenciamento ambiental	335,00
2.3.1. Finalizar o processo de implementação da cobrança em todas as UGRHI do Estado	1.369,90
2.4.1. Modernizar e inovar a rede de monitoramento quali-quantitativa	24.200,00
2.4.2. Modernizar e otimizar a sistematização e a disponibilização dos resultados do monitoramento	354,00
2.5.1. Dotar os CBHs com Sistemas de Informações para Gestão de Recursos Hídricos	830,75
2.5.2. Promover a capacitação de recursos humanos para operacionalização do sistema de informação	100,00
3.1.1. Promover o desenvolvimento dos instrumentos em planejamento para saneamento	71.225,00
3.1.2. Ampliar os sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos no Estado de São Paulo	2.302.664,00
3.1.3. Implantar sistema de tratamento de esgoto em meio rural	480.045,23
3.1.4 Ampliar e manter os sistemas públicos de abastecimento de água	863.676,00
3.1.5. Melhorar a drenagem de águas pluviais no Estado de São Paulo	975.905,38
3.1.6. Ampliar e manter os sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Estado de São Paulo	2.800,00
3.2.1. Elaborar estudos e implementar ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos no Estado de São Paulo	308.400,00
3.2.2. Fomentar práticas e o desenvolvimento tecnológico para otimizar o uso da água	5.180,00
3.3.1. Promover a prevenção de desastres naturais e redução de riscos	71.790,00
3.3.2. Reduzir os efeitos dos eventos críticos sobre populações rurais e urbanas	96.256,26
3.4.1. Estabelecer instrumentos para viabilizar o uso múltiplo dos recursos hídricos	4.900,00
3.4.2. Realizar ações para garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos	600.000,00
3.5.1. Ampliar a capacidade de geração de energia no Estado de São Paulo	142.961,27
4.1.1. Promover o uso racional e a proteção das águas subterrâneas.	6.000,00
4.2.1. Promover a gestão integrada em áreas de mananciais para abastecimento público.	3.406.863,93
4.3.1. Monitorar a cobertura vegetal nativa no Estado de São Paulo.	5.500,00
4.3.2. Promover o planejamento e o monitoramento de ações de proteção, conservação e recuperação de áreas prioritárias para recursos hídricos.	11.382,99
4.3.3. Ampliar e recuperar áreas prioritárias para recursos hídricos.	74.471,74
4.3.4. Disseminar técnicas de revitalização	6.450,00
4.3.5. Controlar e evitar a ocorrência de processos erosivos	10.310,27
4.4.1. Desenvolver modelos e consolidar instrumentos financeiros visando estimular a recuperação da vegetação natural pela iniciativa privada e pública.	227.900,00
4.5.1. Definir estratégias para articulação entre a gestão de recursos hídricos e a de áreas protegidas	2.004,00
5.1.1. Promover a capacitação e a formação continuada em recursos hídricos	13.820,90
5.1.2. Promover a comunicação social, difusão de informações e mobilização em recursos hídricos Aproximar o Sistema de Recursos hídricos da sociedade	8.113,00
5.1.3. Fomentar articulação e integração de ações de Educação Ambiental nas bacias hidrográficas	810,00
5.2.1. Estabelecer linhas temáticas de pesquisas em recursos hídricos com garantia de investimentos.	404,00
TOTAL	**9.766.039,29**